



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 244/2018

**DISPÕE SOBRE PROGRAMA BICICLETÁRIO CONTÊINER,
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.**

Art. 1º Fica criado o Programa Bicicletário Contêiner, que tem por objetivo incentivar a implantação de bicicletários contêineres pelos empresários e lojistas do Município de Itajaí, a fim de que haja um espaço físico que atenda as necessidades dos ciclistas, incentivando o cidadão ao uso de meio alternativo de transporte, o que contribui para mobilidade urbana.

Art. 2º A instalação de bicicletários contêineres poderá ser feita individualmente ou em consórcio por empresas privadas, empresas de economia mista, entidades associativas, pessoas jurídicas e pessoas físicas.

§1º As entidades listadas no caput deste artigo que vierem a realizar a implantação de bicicletário contêiner, fornecerão toda a mão-de-obra e materiais necessários para a realização das ações de manutenção, conservação, revitalização, melhorias ou construções dos bicicletários contêineres, ficando a Prefeitura Municipal de Itajaí isenta de qualquer intervenção na área.

I - para administração do espaço do bicicletário contêiner poderá a empresa ceder a uma entidade beneficente para que explore o local.

§2º Cada entidade interessada poderá implantar um ou mais bicicletários contêineres, desde que haja disponibilidade de local regular para implantação.

§3º Pode a entidade colocar placas de publicidade nos bicicletários contêineres, para divulgação de seus produtos e ou serviços.

§4º Fica vedada a propaganda de cunho político, bem como a relativa a derivados do fumo, jogos de azar, armas, munições, explosivos, obscenos, bebidas alcoólicas ou produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica.

Art. 3º O programa caracteriza-se pela adesão espontânea dos interessados e será formalizado por meio de Termo de Cooperação a ser celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itajaí, e a entidade adotante.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo critérios para a seleção das entidades, estipulando requisitos, direitos, obrigações, limites e vantagens para as entidades que vierem firmar o Termo de Cooperação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

Objetiva-se com a criação deste projeto de lei incentivar o uso da bicicleta, que além de ser um meio alternativo de transporte sustentável que traz benefícios à saúde do usuário, também contribui para mobilidade urbana.

Para tanto, necessário se faz que haja bicicletários a fim de suprir a demanda, para que quando o usuário de bicicleta chegar ao centro da cidade, por exemplo, tenha um local seguro e adequado a sua disposição, podendo a empresa explorar deste local, o que traz benefícios para ambas às partes.

Ademais, a adesão ao programa pelo empresário, se repassado a uma entidade beneficente para administrar e explorar o local, como Associação do Câncer Amor Próprio, Parque Dom Bosco e demais entidades de nosso município, beneficiará em muito essas entidades e as pessoas que com elas contam em atendimento às suas necessidades.

Vale ratificar ainda que, com a criação de um programa para adoção de bicicletários na cidade, entendemos que a iniciativa privada poderá adotar o espaço que será utilizado como estacionamento de bicicletas e em contrapartida poderá explorar o local para publicidade da sua marca.

Assim, entendo que o programa adote um contêiner contribui para o desenvolvimento da cidade, principalmente no que tange o trânsito, e que, se aprovada a propositura, estaremos dando a nossa colaboração, conto com o voto favorável dos nobres Edis, para aprovação do presente Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, EM 19 DE SETEMBRO DE 2018

RUBENS ANGIOLETTI
VEREADOR - PSB